CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI N° 318/2004

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

O Povo do Município de Ubaporanga, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 2005, que estima a receita em R$6.251.000,00 (seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. – A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2005
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**6.482.056,00**
1100.00.00	–Receita Tributária	133.909,00
1200.00.00	–Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	–Receita Patrimonial	63.852,00
1400.00.00	–Receita Agropecuária	68,00
1500.00.00	–Receita Industrial	0,00
1600.00.00	–Receitas de Serviços	16.692,00
1700.00.00	–Transferências Correntes	6.216.353,00
1900.00.00	–Outras Receitas Correntes	51.182,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**503.234,00**
2100.00.00	–Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	–Alienação de Bens	26.020,00

2300.00.00	–Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	–Transferências de Capital	477.214,00
2500.00.00	–Outras Receitas de Capital	0,00
9100.00.00	**Contas Retificadoras do FUNDEF**	**-734.290,00**
	TOTAL DE RECEITAS	**6.251.000,00**

Art. 3°. – As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

1. a) – DESPESA POR UNIDADES:

1	PODER LEGISLATIVO	633.650,00	10,14 %
1.01	CAMARA MUNICIPAL	633.650,00	10,14 %
1.01.1	CAMARA MUNICIPAL	633.650,00	10,14 %
2	PODER EXECUTIVO	5.617.350,00	89,86 %
2.01	GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	498.500,00	7,98 %
2.01.1	GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	498.500,00	7,98 %
2.02	DEPT. DE ADMINSTRACAO E FINANCAS	524.000,00	8,38 %

2.02.1	DEPT. DE ADMINSTRACAO E FINCNCAS	524.000,00	8,38 %
2.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.469.500,00	23,51 %
2.03.1	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO – 25%	656.500,00	10,50 %
2.03.2	DEPARTAMENTO EDUCACAO – FUNDEF 40%	191.000,00	3,06 %
2.03.3	DEPARTAMENTO EDUCACAO – FUNDEF 60%	398.000,00	6,37 %
2.03.4	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO – GERAL	118.000,00	1,89 %
2.03.5	CULTURA E DESPORTO	106.000,00	1,70 %
2.04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	1.053.000,00	16,85 %
2.04.1	DEPARTAMENTO DE SAUDE – REC.PROPRIO	790.000,00	12,64 %
2.04.2	DEPARTAMDENTO DE SAUDE – GERAL	263.000,00	4,21 %
2.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	187.500,00	3,00 %
2.05.1	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	187.500,00	3,00 %
2.06	DEPT. DE OBRAS E URBANISMO	1.430.000,00	22,88 %
2.06.1	DEPT. DE OBRAS E URBANISMO	1.430.000,00	22,88 %
2.07	DEPTO MUN. AGRICUL. E MEIO AMBIENTE	412.000,00	6,59 %
2.07.1	DEPTO MUN. AGRICUL. E MEIO AMBIENTE	412.000,00	6,59 %
2.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	42.850,00	0,69 %
2.99.9	RESERVA DE CONTIGENCIA	42.850,00	0,69 %
TOTAL GERAL DA DESPESA .....:		6.251.000,00	100,00

%

1. b) – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

-

3.0 – DESPESAS CORRENTES	R$5.299.150,00
-	
3.1 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R$2.550.650,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 4.500,00
3.2 – Demais despesas correntes	R$2.744.000,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 909.000,00
4.1 – Investimentos	R$ 758.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R$ 1.000,00
4.3 – Amortizações de Dívida	R$ 42.850,00
Reserva de Contingência	R$ 180.000,00
SOMA	R$6.251.000,00

-

-

Art. 4º – A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. – Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal autorizado poderá abrir crédito suplementares para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, após a devida autorização legislativa, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4320/64, mediante:

4. a) – anulação parcial ou total de dotações orçamentária, conforme disposto noinciso III, & 1º. Do artigo. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
5. b) – utilizaçãoo excesso de arrecadação na forma do 3º., da Lei Federal N° 4.320/64;
6. c) – utilização do superávitfinanceiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do 2º. Do artigo. da Lei Federal 4.320/64

Art. 6º.- As operações de credito por antecipação serão precedidas de autorização legislativa..

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor no exercício de 2005, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de Ubaporanga, 30 de setembro de 2004.

JOSÉ ROSA LOURES

Prefeito Municipal